



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.626 DE 19 DE ABRIL DE 2017

“Dispõe sobre a desafetação de área, conforme específica.”

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de **PEDREIRA/SP**, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transferida da categoria de “bem de uso especial” para a categoria de “bem de uso comum do povo”, área destinada ao sistema de lazer, melhor descrita na matrícula 10.190, do CRI da Comarca de Pedreira/SP, a área a seguir:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Pedreira
“Rua Elaine Aparecida Cerezer de Godoy”: Área com 912,07m² (novecentos e doze metros e sete centímetros quadrados), destinada ao tráfego de veículos no loteamento denominado Jardim São Nilo, situado nesta cidade, com a seguinte descrição: Partindo do marco 1^a, situado na divisa com a área denominada “Sistema de Lazer 1” e Fazenda Monte Nilo, segue em linha reta pela distância de 1,43 m (um metro e quarenta e três centímetros), até encontrar o Marco 02, localizado junto à faixa de domínio do DER da Rodovia SP-95, confrontando neste trecho com a Fazenda Monte Nilo: daí deflete à direita em reta margeando a Rodovia SP 95, sentido Pedreira – Jaguariúna, na distancia de 31,57 m (trinta e um metros e cinquenta e sete centímetros) até o Marco 2^a, localizado junto à faixa de domínio do DER e a Área denominada “Sistema de Lazer 2”; daí deflete a direita e segue em linha reta por 13,34 m (treze metros e trinta e quatro centímetros); daí segue em curva a esquerda por 7,19 m (sete metros e dezenove centímetros); daí deflete a esquerda e segue em curva suave a direita por 8,55 m (oito metros e cinquenta e cinco metros), margeando a Área denominada como “Sistema de Lazer 2”, até encontrar o Marco 6^a, localizado na divisa entre a Rua Primavera e Sistema de Lazer 2; daí deflete à direita e em curva à esquerda na distância de 26,65 m (vinte e seis metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando com a Rua Primavera, até encontrar o Marco 7^a, localizado na divisa entre a Rua Primavera e a Gleba A à ser incorporada ao Lote 01da Quadra A, daí deflete à direita e em curva à esquerda, pela distância de 19,94 m (dezenove metros e noventa e quatro centímetros), confrontando com a Gleba A, à ser incorporada ao Lote 01 da Quadra A; deste, segue em curva na distância de 4,97 m (quatro metros e noventa e sete centímetros, e mais 7,54 (sete metros e cinquenta e quatro centímetros) em linha reta na distância de 12,65 m (doze metros e sessenta e cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

centímetros) confrontando com a Gleba C a ser incorporada ao Lote 03 da Quadra A; deste, segue em linha reta por 13,17 m (treze metros e dezessete centímetros), até encontrar o Marco 8^a, confrontando com a Gleba D a ser incorporada ao Lote 04 da Quadra A; daí deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 6,73 m (seis metros e setenta e três centímetros) confrontando com a Rua das Dálías, até encontrar o Marco 09. Deste deflete à esquerda, em curva, pela distância de 4,47 m (quatro metros e quarenta e sete centímetros), até encontrar o Marco 9^a, localizado junto a divisa da Rua das Dálías e o Sistema de Lazer 1; daí deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 57,81 m (cinquenta e sete metros e oitenta e um centímetros) e mais 34,72 m (trinta e quatro metros e setenta e dois centímetros) em curva a esquerda, vindo a encontrar o Marco 1^a, confrontando até este Marco com o Sistema de Lazer 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Encerrando uma área de 912, 07 m² (novecentos e doze metros e sete centímetros quadrados).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedreira, 19 de abril de 2017.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR
Prefeito Municipal

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos